



Protocolo de Colaboração a celebrar entre a SEAcop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais) e o Município da Chamusca

Considerando que:

- a) O Município da Chamusca apresenta, um elevado número de desempregados com todas as consequências sociais e económicas daí resultantes;
- b) Urge continuar a apresentar respostas para fazer face a este problema, sendo prioritário investir na capacidade de inovação das pessoas e comunidades, no sentido de gerar novas ideias, novas respostas sociais e melhor utilização dos recursos;
- c) A inovação social, a valorização dos conhecimentos e aptidões da população, bem como a disponibilidade para o apoio às comunidades e o empreendedorismo, são formas de contribuir ativamente para políticas de combate ao desemprego e à exclusão criando, simultaneamente, valor e autoestima das pessoas e das comunidades;
- d) A aposta no empreendedorismo e no aumento de empregabilidade sobretudo dos cidadãos mais vulneráveis, nomeadamente aqueles que detêm menores qualificações, deve constituir uma prioridade das políticas públicas de emprego;
- e) O Município da Chamusca pretende continuar a promover o desenvolvimento de um projeto municipal na área da empregabilidade e do empreendedorismo, que consiste na continuidade da Fábrica do Empreendedor e da StartLab - Incubadora de negócios locais;
- f) O público-alvo é a população em risco de exclusão social, pretendendo-se, assim, dotar os participantes de competências que lhes permita elevar o grau de empregabilidade ou formar a sua microempresa;



- g) Se torna indispensável a implementação e gestão deste projeto através de uma parceria que possua o *know-how* para a concretização, com sucesso, dos objetivos propostos;
- h) A SEA – Agência de Empreendedores Sociais é uma cooperativa multisetorial, criada em 2007 e tem como objeto social o desenvolvimento e a implementação de projetos de empreendedorismo social que contribuam para a sustentabilidade ao nível social, económico, cultural e ambiental, em prol do desenvolvimento local e integrado;
- i) Desde 2008 a SEA se encontra em diferentes territórios a desenvolver projetos e atividades geradoras de rendimento, pela capacitação individual e desenvolvimento de competências empreendedoras para o mercado de trabalho, com base na metodologia de *Personal Branding*, ou pela geração de novos negócios sociais que contribuam para a criação de novo emprego;
- j) Em junho de 2012 a SEA avançou com uma rede da Fábrica do Empreendedor enquanto espaço de apoio nas áreas do emprego, formação/qualificação, criação de negócios, promoção de competências empreendedoras, dinamização de projetos de intervenção comunitária e animação territorial que visam a promoção de comunidades sustentáveis;
- k) O Município e a SEA dispõem dos necessários recursos e estão determinados a continuar a parceria com vista a dar continuidade à Fábrica do Empreendedor e da StartLab - Incubadora de negócios locais, cuja atividade contribuirá para o fomento e desenvolvimento local através da criação de novos empregos e do reforço dos níveis de empregabilidade dos beneficiários deste projeto;
- l) O Município tem atribuições nos domínios, designadamente, da promoção do desenvolvimento, da saúde, da ação social, da habitação, nos termos das alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23.º, do regime jurídico das autarquias locais,



aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;

- m) Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, bem como apoiar entidades e organismos legalmente existentes, como entidades sem fins lucrativos, com vista à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, e, conseqüentemente promover o aumento da qualidade de vida dos munícipes, tudo nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da citada legislação;

Entre:

SEACoop – Social Entrepreneurs Agency, CRL. (Agência de Empreendedores Sociais), pessoa coletiva número [REDACTED], com sede em [REDACTED], representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Direção, Dra. Cláudia Sofia Cruzeiro Dias Costa, com poderes para o ato, adiante designada por **SEA**,

E

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax número 249 760 211, com o endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, adiante designado por Município.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições da gestão da “Fábrica do Empreendedor e StartLab da Chamusca”, bem como as obrigações das partes.

Cláusula Segunda

Objetivo

1. O presente protocolo visa dar continuidade à instalação da “Fábrica do Empreendedor e StartLab da Chamusca” enquanto solução integrada de promoção do desenvolvimento local a partir da empregabilidade, acompanhando as comunidades na identificação da resposta qualificativa mais adequada, na integração no mercado de trabalho e no apoio à criação de microiniciativas.
2. A “Fábrica do Empreendedor e StartLab da Chamusca ” pretende dar resposta às comunidades não cobertas pelas respostas atuais, potenciando ações que permitam respostas mais ajustadas e em rede, nomeadamente com o tecido empresarial e organizações locais.

Cláusula Terceira

Gestão

A gestão e coordenação da “Fábrica do Empreendedor e StartLab da Chamusca”, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são responsabilidade da SEA.

Cláusula Quarta

Âmbito territorial

O presente Protocolo tem como âmbito territorial de aplicação o concelho da Chamusca.



Cláusula Quinta

Obrigações da SEA

1. No âmbito do presente protocolo a SEA obriga-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula segunda, designadamente através dos seguintes programas:

a. **“+Emprego”**

I. O “+Emprego” constitui-se como uma resposta integrada e qualificada de apoio ao emprego a pessoas residentes no município e não cobertas pelas respostas existentes. O projeto assenta numa abordagem individualizada e adaptada à experiência e competências específicas de cada pessoa, através de um acompanhamento individualizado e da promoção de estratégias que facilitem a (re)inserção profissional de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, residentes no território, em articulação interinstitucional e em estreita colaboração com o tecido empresarial local. Esta área de atividade pretende facilitar a (re)integração no mercado de trabalho de pessoas desempregadas através de uma combinação de diferentes metodologias:

- i. *Job Mentoring* - Processo de levantamento inicial da experiência profissional, expectativas profissionais e competências pessoais e sociais e construção de um plano de integração profissional ou formativa com a pessoa;
- ii. Técnicas de Procura de Emprego - Apoio à redação e adaptação de CVs, preparação de entrevistas de emprego, capacitação para resposta a anúncios de emprego, entre outros;
- iii. Marca Pessoal - descoberta do valor acrescentado de cada pessoa, potenciando a sua diferenciação e a sua adequação a cada oferta específica, seja profissional, formativa ou de voluntariado. No âmbito do “+Emprego”



são promovidas formações de curta duração individuais ou coletivas, que visam o desenvolvimento de *soft skills* para o mercado de trabalho.

II. São objetivos do “+Emprego”:

- i. Aumentar o potencial de empregabilidade de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, facilitando a sua (re)inserção socioprofissional;
- ii. Promover o potencial de empregabilidade de pessoas desempregadas com maior dificuldade na inserção profissional potenciando o desenvolvimento de soft skills e hard skills para o mercado de trabalho;
- iii. Realizar um trabalho de proximidade com as empresas e organizações existentes no concelho com vista a dar resposta às necessidades de recrutamento locais, numa ótica de adequação da mão-de-obra;
- iv. Potenciar a co-construção de respostas ajustadas com vista ao aumento do potencial de empregabilidade a partir dos recursos endógenos do território e das redes de parceiros existentes.

III. Atividades a desenvolver no âmbito do “+Emprego”:

- i. Abertura espaço de atendimento a pessoas mais vulneráveis da população, não cobertas pelas respostas existentes;
- ii. Formações de curta duração em diversas áreas de acordo com o diagnóstico e as necessidades territoriais abertas a toda a comunidade;
- iii. Processos de recrutamento nas instalações da Fábrica do Empreendedor ou realizados em colaboração estreita com o serviço. Pretende-se no âmbito deste projeto realizar um trabalho de maior proximidade com as empresas locais de forma a garantir uma cada vez maior adequação da mão-de-obra local às reais necessidades com as empresas.



b. “+ Empreendedor”

I. O “+ Empreendedor” consiste num modelo inclusivo de incubação de iniciativas económicas que visa a promoção da ação empreendedora de base local, a dinamização económica dos territórios e a co-construção de respostas específicas potenciadoras da ação empreendedora local e assenta em três formas de abordagem diferenciadas:

- a. Uma abordagem individual dirigida a indivíduos ou grupos que desejam desenvolver uma ideia de negócio ou um projeto gerador de rendimento/autoemprego (Apoio à criação e consolidação de microiniciativas locais, com tecnologia social ajustada a grupos específicos. Esta abordagem compreende todo o processo empreendedor, desde a fase pré *start-up*, de forma a garantir não só a criação, mas especialmente a sustentabilidade das iniciativas criadas. A tecnologia social criada pela SEA tem sempre em consideração a dimensão local ao nível do mercado-alvo, comercialização, marketing, tecido empresarial local e medidas políticas de apoio ao empreendedorismo (Programas locais de apoio, carga fiscal, discriminação positiva de novos negócios);
- b. Uma abordagem coletiva complementar à abordagem individual, dirigida aos mesmos indivíduos e grupos que desejam desenvolver uma ideia de negócio ou um projeto gerador de rendimento/autoemprego. Esta abordagem contempla vários objetivos: ajudar os potenciais empreendedores no processo de reflexão das suas próprias ideias/projetos; proporcionar um ambiente de discussão e teste às ideias/projetos através do contacto direto com uma amostra do potencial público-alvo; oferecer pequenos momentos formativos sobre as principais temáticas no processo empreendedor de forma a proporcionar matéria relevante



e de apoio ao estudo e reflexão e desenvolvimento dos vários projetos; criar um ambiente propício à partilha de experiências e geração de motivação e criação de *networking* local, facilitador de todo o processo de pesquisa, análise e desenvolvimento das ideias/projetos. Uma abordagem coletiva/territorial dirigida não apenas a grupos de áreas específicas de necessidades/potencialidades locais, mas também dirigida à comunidade numa lógica de animação e ativação do espírito empreendedor;

- c. Um espaço de incubação físico – StartLab (Incubação de negócios locais) que se constitui como um equipamento de apoio a novas empresas/projetos proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação na região, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis.

II. São objetivos do “+ Empreendedor”:

- i. Promover a ação empreendedora de base local, a partir dos recursos endógenos do território e do trabalho em rede com as organizações locais;
- ii. Facilitar a (re)inserção socioprofissional de jovens e pessoas adultas em situação de desemprego, subemprego, emprego precário ou informal, através da criação de microiniciativas;
- iii. Promover a sustentabilidade das famílias através do apoio a atividades geradoras de rendimento;

III. Atividades a desenvolver no âmbito do “+ Empreendedor”:

- i. Implementação do dispositivo de promoção da ação empreendedora de base local;



- ii. Trabalho de proximidade com os parceiros locais e início de um trabalho em rede, com vista ao ajustamento do dispositivo;
- iii. Atendimento individualizado, apoiando os potenciais empreendedores em todas as fases do processo empreendedor;
- iv. Incubadora de negócios locais.

c. **“In Local – Animação Territorial”**

- I. O “In Local” corresponde a uma estratégia de animação territorial, através do reforço do trabalho em rede visando a rentabilização dos recursos endógenos e a (co)construção de respostas locais. É cada vez mais relevante assegurar a coordenação e adaptação de políticas às necessidades locais e reforçar as condições para a integração sistémica dos indivíduos na sociedade, através da articulação entre estratégias de inserção (a partir das suas competências) e de Inclusão (a partir das oportunidades da sociedade). E estas intervenções só são possíveis através de um trabalho em rede com diferentes *stakeholders*-chave. Através destas trocas potencia-se o processo de ajustamento e capacitação das diferentes respostas, sejam elas sociais, formativas ou empresariais, e a criação de respostas inovadoras, ajustadas a *target-groups*, e integradas.
- II. O “In local” tem como objetivo a criação de soluções locais sustentáveis, que promovem o *empowerment* individual, institucional e comunitário, promotores do desenvolvimento dos territórios. O In Local é uma oferta desenhada de acordo com as necessidades específicas do território que envolve vários atores sociais e que tem como principal objetivo o desenvolvimento de tecnologia social adequada para dar resposta a problemas sociais, de forma inovadora e integrada.
- III. Atividades a desenvolver no âmbito do “In Local”:
 - i. Desenvolver o trabalho em rede interinstitucional, mobilizando os parceiros para a inserção socioprofissional de pessoas em situação de exclusão;



- ii. Promover o trabalho em rede, capacitando a comunidade, numa lógica de apoio à definição de processos integrados de (re)inserção socioprofissional;
 - iii. Reforço da interligação entre o tecido social e empresarial, potenciando os recursos endógenos do território.
2. A SEA obriga-se a assegurar o adequado apoio técnico e logístico aos beneficiários dos programas previstos no número anterior.
 3. Os beneficiários dos programas são selecionados com respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de oportunidades.
 4. A SEA deve elaborar relatórios semestrais assim como prestar os esclarecimentos adicionais que no âmbito de execução do presente protocolo lhe forem solicitados pelo Município.
 5. A SEA é responsável por todos os encargos com remunerações, funcionamento e formação decorrentes da atividade da “Fábrica do Empreendedor e StartLab da Chamusca”.
 6. A SEA atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
 7. Publicitar, de forma expressa o apoio pelo Município ao presente protocolo com a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula Sexta

Sustentabilidade do projeto

A SEA compromete-se a promover a sustentabilidade do projeto, através das seguintes estratégias:



1. *Fundraising* junto de empresas locais.
2. Candidaturas a programas de financiamento nacionais e europeus.

Cláusula Sétima

Obrigações do Município

- 1 O Município obriga-se a cumprir o presente protocolo nas seguintes condições:
 - a. Atribuir à SEA um apoio financeiro de 41.580,00€ (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta euros) no ano de 2024 e 41.580,00€ (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta euros) no ano de 2025, a transferir em *tranches* mensais de 3.465,00€ (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros):
 - b. prestar o apoio técnico a atividades desenvolvidas pela SEA e que estejam abrangidas pelo presente protocolo, na medida das disponibilidades e da conveniência dos serviços municipais competentes;
 - c. Apoiar a divulgação dos eventos e iniciativas promovidas pela SEA.
- 2 As verbas de apoio, no total ou em cada uma das suas *tranches*, poderão não ser entregues pelo Município no caso de incumprimento das obrigações da SEA.

Cláusula Oitava

Responsabilidade

1. Impenderá sobre a SEA a responsabilidade sobre quaisquer sinistros ou prejuízos decorrentes do exercício da respetiva atividade, a qual deverá ser objeto do respetivo contrato de seguro, a outorgar e a suportar pela SEA.
2. O Município não é responsável pela atividade exercida pela SEA nem pelos atos dos seus corpos sociais, dos seus colaboradores, das entidades que esta apoie ou dos terceiros com quem venha a contratar.



3. De igual modo, o Município não é responsável por qualquer evento gerador da obrigação de indemnizar ou outra, em resultado da atividade mencionada nos números anteriores.
4. O Município não tem responsabilidade ou obrigação de natureza jus-laboral, comercial ou outra relativamente às entidades com quem a SEA venha a contratar, designadamente fornecedores, trabalhadores e entes por ela apoiados.

Cláusula Nona

Confidencialidade

1. O Município obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os dossiers, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste protocolo, e que se refiram à SEA, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

Cláusula Décima

Resolução

1. O presente protocolo poderá ser resolvido a qualquer momento pela SEA por incumprimento das obrigações constantes no presente protocolo.
2. A resolução do protocolo terá de ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira

Alterações ao protocolo



Todas as alterações ao protocolo constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, o qual passará a constituir uma adenda ao presente protocolo.

Cláusula Décima Segunda

Casos omissos

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Terceira

Entrada em vigor e Duração

1. O presente Protocolo retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024 e vigora até 31 de dezembro de 2025.

Os outorgantes,

Chamusca, 26 de julho de 2024

[Assinatura
Qualificada] Paulo
Jorge Mira Lucas
Cegonho Queimado
2024.07.26 10:57:01
+01'00'

Pelo Município da Chamusca

Direção da SEAcoop, CRL.

Assinado por: **Cláudia Sofia Cruzeiro Dias Costa**

Num. de Identificação: 10620144

Data: 2024.07.26 12:14:55 +0100



Pela SEAcoop – Social Entrepreneurs
Agency, CRL.